



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007/2003

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º e 3º AO ART. 128 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 57, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º – O art. 128, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 128 – (...)

§ 1º – O servidor municipal que tenha, comprovadamente, dependente deficiente, sob cuidado exclusivo seu, terá o direito a redução de uma hora em sua jornada diária de trabalho.

§ 2º – A redução da jornada de trabalho de que trata o parágrafo anterior, não implica na redução da remuneração.

§ 3º – A concessão do benefício contido no § 1º, fica condicionada à provação do servidor, acompanhada de certidão comprobatória expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2003.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
-Presidente da Câmara-

VEREADOR JOSE BOAVENTURA CELESTINO
-Vice-Presidente -

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-1º Secretário-

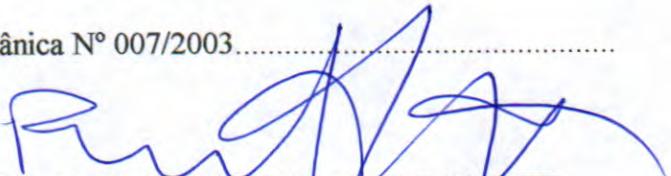
VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS
-2º Secretário-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação Emenda à Lei Orgânica Nº 007/2003.....


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
-1º Tesoureiro-


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE
-2º Tesoureiro-



ELMCN/